

LEI Nº 7.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e tem por finalidade a realização de serviços específicos de bombeiros no território do Estado de Alagoas, bem como o que concerne à defesa civil, previsto no art. 9º da Lei nº6.171, de 31 de julho de 2000.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:

- I – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II – realizar serviços de resgate, busca e salvamento;
- III – realizar perícias de incêndio e explosão relacionadas com sua competência;
- IV – prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V – realizar atividades de segurança, contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados, bem como nas assessorias militares;
- VI – exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico;
- VII – realizar atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
- VIII – realizar serviços de proteção em praias e balneários, por guarda-vidas;
- IX – realizar serviços de socorro e apoio às embarcações;
- X – realizar atividades de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares;
- XI – realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- XII – coordenar e executar as atividades de defesa civil
- XIII – realizar atividades educativas sobre prevenção de sinistros;
- XIV – credenciar empresas de fabricação e comercialização de produtos e serviços relativos à proteção e segurança contra incêndio e pânico;
- XV – analisar e aprovar projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico; e
- XVI – apoiar o Governo do Estado em ações visando à inclusão social e a promoção da cidadania.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é órgão da Administração Direta subordinado ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar integra a Secretaria de Defesa Social, sob cuja coordenação, planejamento e supervisão, desenvolve suas competências e atribuições, de modo combinado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é constituído por órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção são responsáveis pelo comando e administração geral, incumbindo se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis, às suas necessidades em pessoal e material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

§ 2º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das atividades-meio pertinentes às necessidades de recursos humanos, de material e de serviços de toda a Corporação.

§ 3º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e destinações da Corporação, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, material e serviços, fornecidos pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 5º Os órgãos de direção constituem o Comando-Geral da Corporação, compreendendo:

- I – o Comando Geral;
- II – o Subcomando Geral;
- III – o Conselho de Políticas Estratégicas;
- IV – a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- V – a Corregedoria Geral;
- VI – as Diretorias;
- VII – a Secretaria Geral; e
- VIII – as Comissões.

Seção I Do Comando Geral

Art. 6º O Comando Geral da Corporação compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, responsável pelo comando e a administração da instituição, bem como a coordenação geral das ações de Defesa Civil no Estado de Alagoas.

Art. 7º O cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é privativo de Oficial da ativa, do último posto do Quadro de Combatentes da própria Corporação, que haja concluído o Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante Geral será feito em comissão, por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo da Corporação, terá o escolhido precedência funcional e hierárquica sobre os demais Oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

- I – assessorar ao Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atividades bombeiro-militar e ações de defesa civil;
- II – assessorar ao Secretário de Defesa Social nos assuntos de Segurança Pública, relacionados com a competência da Corporação;
- III – dirigir as atividades técnicas, operacionais e administrativas da corporação;
- IV – fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

- V – baixar portarias e ordens de serviços;
- VI – aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- VII – autorizar despesas, nos limites de sua competência;
- VIII – submeter ao Governador do Estado os planos, estudos, programas, projetos e propostas para a organização, funcionamento e atuação do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – exercer a supervisão superior dos órgãos de direção, de apoio e de execução, orientando e controlando o respectivo funcionamento;
- X – desempenhar as funções de Secretário Estadual de Defesa Civil; e
- XI – desempenhar outras atribuições correlatas.

Subseção I Do Gabinete do Comando Geral

Art. 9º Ao Gabinete do Comandante Geral compete as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral na prática de atos de gestão e nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Comandante Geral:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Ajudância de Ordens do Comandante Geral;
- III – Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social; e
- IV – Secretaria Administrativa.

Seção II Do Subcomando Geral

Art. 10. O Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete ao Oficial designado pelo Governador do Estado, sendo responsável por auxiliar direta e imediatamente o Comandante Geral, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, dentre outras atribuições previstas em lei ou regulamento ou mediante expressa delegação do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º O cargo de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar é privativo de Oficial da ativa, do último posto do Quadro de Combatentes da própria Corporação, nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante Geral será o Oficial mais antigo da Corporação, em atividade.

Seção III Do Conselho de Políticas Estratégicas

Art. 11. O Conselho de Políticas Estratégicas é um colegiado encarregado de assessorar ao Comandante Geral na formulação e avaliação de políticas estratégicas e na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e de emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões.

Parágrafo único. Compõem o Conselho de Políticas Estratégicas:

- I – o Comandante Geral, que o presidirá;
- II – o Subcomandante Geral;
- III – o Diretor de Recursos Humanos;
- IV – os Comandantes Operacionais;
- V – o Diretor de Material e Patrimônio;
- VI – o Diretor de Finanças;

- VII – o Diretor de Planejamento e Orçamento;
- VIII – o Diretor de Ensino;
- IX – o Diretor de Serviços Técnicos; e
- X – o Secretário Executivo da Defesa Civil.

Seção IV **Da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Art. 12. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é órgão de coordenação central do Sistema Estadual de Defesa Civil, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, observando o disposto na Lei nº 6.171, de 31 de julho de 2000.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Estadual de Defesa Civil;
 - II – Secretaria Executiva de Defesa Civil;
 - III – Assessoria Técnica;
 - IV – Seção de Administração; e
 - V – Seção de Operações.
- a) Subseção de desastres naturais;
 - b) Subseção de desastres tecnológicos;
- VI – Seção de Vistorias e Análise; e
 - VII – Seção de Planejamento.

Seção V **Da Corregedoria Geral**

Art. 13. A Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o órgão de direção encarregado da orientação, fiscalização e correção dos procedimentos relativos à apuração das transgressões disciplinares e das infrações penais militares dos Bombeiros Militares, promovendo-lhes, ainda, a responsabilidade funcional e disciplinar.

Parágrafo único. Compõem a Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

- I – Corregedor Geral;
- II – Subcorregedor Geral;
- III – Ouvidoria;
- IV – Seção de Polícia Disciplinar;
- V – Seção de Polícia Judiciária Militar;
- VI – Seção de Apoio Administrativo; e
- VII – Seção de Inteligência.

Seção VI **Das Diretorias**

Art. 14. As Diretorias são órgãos de direção setorial e organizadas para atuação de formassistêmica, competindo-lhes o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às políticas e estratégias de recursos humanos, de logística, de finanças e de serviços técnicos, de planejamento e de ensino, compreendendo:

- I – Diretoria de Recursos Humanos;
- II – Diretoria de Material e Patrimônio;
- III – Diretoria de Finanças;
- IV – Diretoria de Atividades Técnicas;

V – Diretoria de Planejamento e Orçamento; e
VI – Diretoria de Ensino.

Subseção I Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 15. A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão central do sistema de recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Seleção e ingresso de Recursos Humanos;
- III – Seção de Cadastro, Avaliação, Controle e Movimentação;
- IV – Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V – Seção de Promoções;
- VI – Seção de Pagamento de Pessoal;
- VII – Seção de Inativos e Pensionistas;
- VIII – Seção de Identificação;
- IX – Seção de Expediente e Arquivo; e
- X – Seção de Legislação.

Subseção II Da Diretoria de Material e Patrimônio

Art. 16. A Diretoria de Material e Patrimônio é o órgão central do sistema logístico do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão do material e patrimônio da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Material e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Cadastro, Controle e Alienação;
- III – Seção de Aquisição, Contratos e Convênios;
- IV – Seção de Administração da Frota;
- V – Seção de Apoio a Comissão de Licitação; e
- VI – Seção de Expediente e Arquivo.

Subseção III Da Diretoria de Finanças

Art. 17. A Diretoria de Finanças é o órgão central do sistema de administração financeira do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão financeira, ao planejamento e execução orçamentária, à contabilidade e auditoria.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Administração Financeira;
- III – Seção de Contabilidade e Auditoria;

- IV – Seção de Expediente e Arquivo; e
- V – Tesouraria Geral.

Subseção IV Da Diretoria de Atividades Técnicas

Art. 18. A Diretoria de Atividades Técnicas é o órgão central do sistema de engenharia e segurança do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, a análise, o planejamento, a orientação técnica, a execução, o controle e a fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico e ao cumprimento das disposições legais sobre o assunto, no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Estudos e Análise de Projetos;
- III – Seção de Testes, Vistorias e Pareceres;
- IV – Seção de Perícias e Pesquisas;
- V – Seção de Hidrantes; e
- VI – Seção de Expediente e Arquivo.

Subseção V Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 19. A Diretoria de Planejamento e Orçamento é o órgão central do sistema de Planejamento Estratégico e Orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe a coordenação do planejamento, a orientação técnica, o monitoramento, o controle e a fiscalização das atividades relativas ao planejamento estratégico, bem como a elaboração e execução do orçamento da Corporação.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Administração;
- III – Seção de informações;
- IV – Seção de monitoramento da estrutura organizacional; e
- V – Seção de Planejamento, Execução, Controle e Fiscalização Orçamentária.

Subseção VI Da Diretoria de Ensino

Art. 20. A Diretoria de Ensino é o órgão de apoio do sistema de ensino da Corporação, incumbindo-lhe, o estudo, o planejamento, a supervisão e o controle das atividades de ensino e capacitação profissional da Instituição.

§ 1º A Diretoria de Ensino tem a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Seção Técnica de Ensino;
- III – Seção de Legislação de Ensino;
- IV – Seção de Convênios de Ensino;
- V – Seção de Avaliação e Controle do Ensino; e
- VI – Academia de Formação de Bombeiros Militares:
 - a) Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais;
 - b) Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças; e
 - c) Centro de Treinamento Operacional.

§ 2º O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido da formação, da capacitação, da habilitação e do aperfeiçoamento dos Oficiais da

Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios;
- V – Seção de Educação Física e Desportos;
- VI – Seção de Administração; e
- VII – Corpo de Alunos.

§ 3º O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido da formação, da capacitação, da habilitação e do aperfeiçoamento das Praças da Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios;
- V – Seção de Educação Física e Desportos;
- VI – Seção de Administração; e
- VII – Corpo de Alunos.

§ 4º O Centro de Treinamento Operacional é o órgão de apoio do sistema de ensino, subordinado à Diretoria de Ensino, incumbido do treinamento e da instrução especializada dos Oficiais e Praças da Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações, tendo a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seção Técnica de Ensino;
- IV – Seção de Meios; e
- V – Seção de Administração.

Seção VII Da Secretaria Geral

Art. 21. A Secretaria Geral é o órgão de direção encarregado da administração do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização Bombeiro Militar, bem como do expediente, da execução dos trabalhos de secretaria, incluindo a correspondência, correio, redação e impressão do boletim diário, do protocolo e arquivo geral e biblioteca, do apoio em pessoal aos órgãos que compõem o Comando Geral, dos serviços gerais, da banda de música e da segurança do Quartel do Comando Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Geral;
- II – Seção Administrativa;
- III – Seção de Comando e Serviço;
- IV – Protocolo Geral;
- V – Arquivo Geral e Biblioteca; e
- VI – Banda de Música.

Seção VIII Das Comissões

Art. 22. As Comissões são órgãos de assessoramento do Comandante Geral, constituídas para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais será presidida pelo Comandante Geral, enquanto que a Comissão de Promoção de Praças será presidida pelo Subcomandante Geral, possuindo a seguinte estrutura:

I – Secretaria de Promoção de Oficiais; e

II – Secretaria de Promoção de Praças

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação, presidida por um Oficial Superior da Corporação, têm caráter permanente e será regida por legislação específica.

§ 3º O Comandante Geral constituirá, quando necessário, comissões temporárias para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 23. Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas compreendem:

I – os Centros:

a) de Manutenção;

b) de Tecnologia de Informática e informação; e

c) de Assistência;

II – o Almoxarifado Central; e

III – o Aprovisionamento Central

Art. 24. O Centro de Manutenção é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido das atividades de manutenção do material e do patrimônio da Corporação, inclusive das instalações, bem como do recebimento e da estocagem de todo material necessário a esse fim.

Parágrafo único. O Centro de Manutenção tem a seguinte estrutura:

I – Chefia;

II – Seção de Manutenção de Material Motomecanizado;

III – Seção de Manutenção de Material Operacional;

IV – Seção de Manutenção de Obras; e

V – Seção de Administração.

Art. 25. O Centro de Tecnologia em Informática e Informação é o órgão que gerencia e administra os recursos tecnológicos e computacionais de geração e uso da informação como também todo o parque de informática do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Subcomandante Geral, encarregado de desenvolver e manter sistemas informatizados, para as áreas administrativa, operacional, internet e intranet da Corporação, dar suporte tecnológico e apoio ao usuário, provendo informações de planejamento e avaliação da gestão pública.

Parágrafo único. O Centro de Tecnologia de Informática e Informação tem a seguinte estrutura:

I – Chefia;

II – Seção de Gerenciamento de Redes e Infraestrutura;

III – Seção de Banco de Dados;

IV – Seção de Desenvolvimento de Sistemas, Internet e Intranet; e

V – Seção de Suporte e Apoio ao Usuário.

Art. 26. O Centro de Assistência é o órgão de apoio do sistema de recursos humanos, subordinado ao Subcomandante Geral, incumbido do suporte ao sistema de

atendimento pré-hospitalar, do estudo, planejamento, a supervisão, a execução e o controle das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, sanitária, religiosa e de assistência social aos Bombeiros Militares e seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Centro de Assistência tem a seguinte estrutura:

- I – Chefia;
- II – Subchefia;
- III – Junta de Inspeção de Saúde;
- IV – Serviço de Clínica Médica e Atendimento Ambulatorial;
- V – Serviço Odontológico;
- VI – Serviço de Enfermaria;
- VII – Serviço de Farmácia;
- VIII – Serviço de Capelania;
- IX – Serviço de Assistência Psicossocial; e
- X – Serviço de Administração.

Art. 27. O Almoxarifado Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos específicos e execução da manutenção do material de intendência.

Art. 28. O Aproveitamento Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos e material de subsistência.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 29. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas são constituídos de:

- I – Comandos Operacionais de Bombeiros:
 - a) Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana; e
 - b) Comando Operacional de Bombeiros do Interior.
- II – Comandos de Bombeiros de Áreas:
 - a) Comando de Área da Região 1 (Agreste);
 - b) Comando de Área da Região 2 (Sertão);
 - c) Comando de Área da Região 3 (Litoral Norte); e
 - d) Comando de Área da Região 4 (Litoral Sul).
- III – Unidades Operacionais:
 - a) Grupamento de Incêndio - GI (Maceió):
 - 1 – 1º SGI;
 - 2 – 2º SGI;
 - 3 – 3º SGI
 - 4 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos.
 - b) Grupamento de Salvamento Aquático - GSA:
 - 1 – 1º SGSA (Francês); e
 - 2 – 2º SGSA (Maceió).
 - c) Grupamento de Socorros de Emergências - GSE:
 - 1 – 1º SGSE (Barra de Santo Antônio); e
 - 2 – 2º SGSE.
 - d) Grupamento de Proteção Ambiental - GPA:
 - 1 – 1º SGPA; e
 - 2 – 2º SGPA.

- e) Grupamento de Operações Aéreas - GOA:
 - 1 – 1º SGOA; e
 - 2 – 2º SGOA.
- f) Grupamento de Busca e Salvamento - GBS:
 - 1 – 1º SGBS; e
 - 2 – 2º SGBS.
- g) 2º Grupamento de Bombeiro Militar (Maragogi):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.
- h) 3º Grupamento de Bombeiro Militar (União dos Palmares):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.
- i) 6º Grupamento de Bombeiro Militar (Penedo):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.
- j) 7º Grupamento de Bombeiro Militar (Arapiraca):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.
- k) 8º Grupamento de Bombeiro Militar (Delmiro Gouveia):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.
- l) 9º Grupamento de Bombeiro Militar (Santana do Ipanema):
 - 1 – Sub Grupamento de Incêndio;
 - 2 – Sub Grupamento de Salvamento Aquático;
 - 3 – Sub Grupamento de Busca e Salvamento;
 - 4 – Sub Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar;
 - 5 – Seção de Produtos Perigosos;
 - 6 – Seção de Atividades Técnicas; e
 - 7 – Seção de Defesa Civil.

Parágrafo único. Observados os limites do efetivo previsto em lei, poderão ainda, ser criados tantos outros Grupamentos e Subgrupamentos quantos forem necessários à execução das atividades bombeiros militares no âmbito do território do Estado de Alagoas.

Art. 30. Comando Operacional de Bombeiros é a denominação genérica dada a Organização Bombeiro-Militar de mais alto escalão do sistema operacional, subordinado ao Subcomandante Geral, que tem a seu cargo o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das Unidades Operacionais da Corporação que lhe forem subordinadas, com a finalidade de executar as missões de prevenção e extinção de incêndios, de resgate, busca e salvamento, de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares e de defesa civil, além de outras, em uma determinada área operacional.

§ 1º O Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana têm a seguinte estrutura

orgânica:

I – Comando Operacional de Bombeiros;

II – Conselho de Comandantes, constituído pelos comandantes das Unidades Operacionais subordinadas e presidido pelo respectivo Comandante Operacional de Bombeiros;

III – Seção de Planejamento e Avaliação Operacional;

IV – Seção de Administração; e

V – Centro de Operações e Comunicações.

§ 2º O Comando Operacional de Bombeiros do Interior têm a seguinte estrutura orgânica:

I – Comando Operacional de Bombeiros;

II – Comandantes de Bombeiros de Áreas, responsáveis também pelas Regionais de Defesa Civil;

III – Conselho de Comandantes, constituído pelos comandantes das Unidades Operacionais subordinadas e presidido pelo respectivo Comandante Operacional de Bombeiros;

IV – Seção de Planejamento e Avaliação Operacional;

V – Seção de Administração; e

VI – Centro de Operações e Comunicações.

Art. 31. Unidades Operacionais são as que têm a missão principal de emprego nas mais diversas operações Bombeiros Militares.

§ 1º Os Subgrupamentos, quando independentes, são considerados, também, para todos os efeitos, como Unidade Operacional.

§ 2º As Unidades Operacionais da Região Metropolitana subordinam-se, operacionalmente, ao Comando Operacional de Bombeiro de sua respectiva área de jurisdição.

§ 3º As Unidades Operacionais sediadas fora da região metropolitana, subordinam-se aos Comandos de Bombeiros de Área de suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 32. As Unidades Operacionais da Corporação são dos seguintes tipos:

I – Grupamento de Incêndio - GI;

II – Grupamento de Bombeiros Militar - GBM;

III – Grupamento de Salvamento Aquático - GSA;

IV – Grupamento de Socorro de Emergência - GSE;

V – Grupamento de Busca e Salvamento - GBS;

VI – Grupamento de Proteção Ambiental - GPA; e

VII – Grupamento de Operações Aéreas - GOA.

Art. 33. O Grupamento de Incêndio tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, de

atendimento a emergências com produtos perigosos, bem como disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, vistorias e pareceres técnicos em edificações e locais de risco, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação operacional e demais áreas que lhes sejam conexas.

Art. 34. Os Grupamentos de Bombeiros Militar, subordinados aos Comandos Operacionais de Área, têm a seu cargo, dentro de sua área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, emergências com produtos perigosos, bem como disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, vistorias e pareceres técnicos em edificações e locais de risco, além de contar com uma Seção de Defesa Civil.

Art. 35. Poderão ser criados, quando necessário, Subgrupamentos de Bombeiros Militar independentes, subordinados diretamente aos Comandos de Bombeiro de Área de suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 36. O Grupamento de Salvamento Aquático tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento de pessoas e bens, no mar e nos demais ambientes aquáticos, bem como as de proteção em praias e balneários e de apoio às embarcações.

Art. 37. O Grupamento de Socorro de Emergência tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de socorro de urgência, extricação de presos em ferragens, resgate e outras voltadas para o atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares.

Art. 38. O Grupamento de Busca e Salvamento tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de busca, salvamento em altura e terrestre, resgate e outras voltadas para as missões de salvamento terrestre.

Art. 39. O Grupamento de Proteção Ambiental tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção, combate a incêndios florestais, preservação de áreas ambientais, seus recursos hídricos, salvamento de animais silvestres, dentre outras voltadas para a proteção e preservação da fauna e da flora.

Art. 40. O Grupamento de Operações Aéreas tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões, por meio aéreo, de socorro de urgência, extricação de presos em ferragens, combate a incêndios florestais, salvamentos e resgate, dentre outras atividades aéreas correlatas, além de dispor de uma assessoria de segurança de voo.

Art. 41. As Unidades Operacionais têm a seguinte estrutura orgânica comum:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Secretaria;
- IV – Seção de Administração;
- V – Seção de Manutenção;
- VI – Almoxarifado;
- VII – Seção de Operações e Instrução; e
- VIII – Subunidades.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 42. O Órgão Especial a que se refere este Capítulo compreende a Seção Aérea e Bombeiros do Gabinete Militar competindo-lhe o assessoramento, planejamento, coordenação, fiscalização, manutenção e controle das operações aéreas nas missões Bombeiro Militar, além do transporte aéreo do Governador e das autoridades por ele designadas.

Parágrafo Único. O efetivo da Seção Aérea de que trata o caput deste artigo será composto por Bombeiros Militares habilitados com cursos de Piloto de Helicóptero, Tripulante Operacional e Mecânico de Voo.

**TÍTULO III
DO PESSOAL E DO EFETIVO
CAPÍTULO I
DO PESSOAL**

Art. 43. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é composto pelos bombeiros em atividade, integrados por:

I – Oficiais, compreendendo:

- a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb;
- b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S;
- c) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm;
- d) Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares - QCOBM; e
- e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mus.

II – Praças Especiais, compreendendo:

- a) Aspirantes a Oficiais Bombeiros Militar; e
- b) Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militar.

III – Praças Bombeiros Militares, compreendendo:

- a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes - QPBM/Comb;
- b) Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde - QPBM/S;
- c) Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos - QPBM/Mus; e
- d) Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viatura - QPBM/Cond. Op. Vtr.

Parágrafo único. Os Quadros de Oficiais e Praças a que se refere o este artigo são constituídos por Bombeiros Militares, na forma estabelecida na Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S e Complementar - QOBM/Comp são constituídos pelos Oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais de ensino superior ou reconhecidas oficialmente, na forma da lei.

Art. 46. Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm e Músico - QOBM/Mus são constituídos pelos Oficiais que, oriundos da situação de Praça, sejam possuidores dos respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais.

Art. 47. Os Quadros de Praças Bombeiros Militares são constituídos por praças com os respectivos cursos de formação.

Art. 48. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, regulamentar os quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II DO EFETIVO

Art. 49. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Respeitado o efetivo fixado em lei, compete ao Governador do Estado, mediante decreto, aprovar os Quadros de Organização dos Bombeiros Militares distribuídos por órgãos, cargos e funções, encaminhados pelo Comando Geral da Corporação, em conformidade com a estrutura organizacional prevista nesta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A organização básica prevista nesta Lei será efetivada progressivamente, observados os prazos estabelecidos na lei de fixação do efetivo e atendidas às disponibilidades do Estado.

Art. 51. Compete ao Governador do Estado, por meio de decreto, dispor sobre a estruturação, a transformação, a extinção, a denominação e a localização dos órgãos de direção, de apoio e de execução previstos nesta Lei, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, respeitados os limites do efetivo previsto em lei.

Parágrafo único. A estrutura pormenorizada dos órgãos referidos neste artigo constará dos Quadros de Organização - QO da Corporação.

Art. 52. Até que promulgadas as legislações próprias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aplicar-se-ão aos seus integrantes o Estatuto dos Policiais Militares, e os demais dispositivos legais referentes a direitos, vantagens e obrigações de seus membros.

Art. 53. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.212, de 26 de dezembro de 2000.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de dezembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.